

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Revogada pela Resolução nº 10, de 18 de julho de 2017

**~~REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE ALAGOAS.~~**

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ a legislação em vigor, em especial as disposições da Lei Estadual 7.210, de 22 de dezembro de 2010;

~~CONSIDERANDO~~ as imperiosas e urgentes necessidades do Poder Judiciário na estruturação do seu quadro de pessoal permanente;

~~CONSIDERANDO~~, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça em sessão realizada nesta data;

~~RESOLVE~~ adotar o **~~REGULAMENTO~~** para os concursos destinados ao provimento dos seguintes cargos do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado de Alagoas:

~~Analista Judiciário~~

~~Oficial de Justiça~~

~~Auxiliar Judiciário~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área Judiciária;~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área Administrativa;~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Psicologia;~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Serviço Social;~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Medicina (clínica médica, medicina do trabalho, psiquiatria);~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Odontologia (clínica odontológica);~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Enfermagem;~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Contabilidade;~~

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Economia;~~



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

~~Analista Judiciário Especializado, na área de Arquitetura;
Analista Judiciário Especializado, na área de Engenharia;
Analista Judiciário Especializado, na área de Comunicação Social;
Analista Judiciário Especializado, na área de Biblioteconomia;
Analista Judiciário Especializado, na área de Arquivologia;
Analista Judiciário Especializado, na área de Analista de Sistema;
Técnico Judiciário.~~

DO OBJETO

~~Art. 1º Esta Resolução se destina à aprovação e regulamentação dos concursos públicos para provimento na classe inicial dos cargos mencionados do Quadro do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 2º Os concursos públicos serão regidos por esta Resolução e por seus Editais, a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário deste Estado.~~

~~Art. 3º Os concursos serão independentes e divididos por cargos e especialidades, podendo, ainda, serem subdivididos em regiões.~~

DAS VAGAS

~~Art. 4º O quantitativo de vagas disponíveis para provimento dos cargos, quando for o caso, será discriminado nos Editais dos respectivos concursos.~~

~~Art. 5º Os concursos, em regra, se destinarão à formação de cadastro de reserva de eandidatos, que poderão ser convocados, observadas a conveniência e oportunidade da Administração, bem como as disponibilidades orçamentárias do Poder Judiciário, respeitando-se, se for o caso, a região escolhida e sempre na ordem classificatória, para o preenchimento de vagas que, porventura, estejam disponíveis no período de validade dos mesmos, desobrigando-se o Tribunal de Justiça, no entanto, a prover todas as vagas que excedam o quantitativo estipulado nos Editais.~~

DAS ETAPAS DOS CONCURSOS

~~Art. 6º Os concursos serão compostos pelas seguintes etapas:~~

- ~~I. prova objetiva de conhecimentos teóricos, de natureza eliminatória e classificatória;~~
- ~~II. prova escrita de conhecimentos teóricos, de natureza eliminatória e classificatória;~~
- ~~III. prova de títulos, de natureza classificatória;~~
- ~~IV. comprovação de sanidade física e mental, de natureza eliminatória;~~
- ~~V. comprovação dos requisitos à investidura no cargo, de natureza eliminatória;~~

VI. curso de seleção para formação inicial, de natureza eliminatória.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º São requisitos básicos para provimento dos cargos:

- ~~I – ter sido aprovado e classificado no respectivo concurso público, na forma estabelecida nesta Resolução, no Edital do concurso, seus anexos e possíveis alterações;~~
- ~~II – ter nacionalidade brasileira nos termos do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;~~
- ~~III – estar em dia com suas obrigações eleitorais;~~
- ~~IV – estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;~~
- ~~V – possuir o certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino;~~
- ~~VI – ter idade mínima de dezoito anos;~~
- ~~VII – ter aptidão física e mental para o exercício da função, não apresentando deficiência que o inapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre;~~
- ~~VIII – não ter cumprido sanções por inidoneidade ou qualquer tipo de penalidade grave no exercício da função pública, aplicada por qualquer Órgão Público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal, nos últimos 5 anos;~~
- ~~IX – comprovar conduta ilibada e bons antecedentes;~~
- ~~X – comprovar endereço residencial.~~

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º São requisitos específicos para provimento dos cargos:

- ~~**I – Analista Judiciário:** ser graduado em curso de nível superior;~~
- ~~**II – Oficial de Justiça:** ser Bacharel no curso de Direito;~~
- ~~**III – Auxiliar Judiciário:** ser graduado em nível médio ou curso técnico ou profissionalizante equivalente;~~
- ~~**IV – Analista Judiciário Especializado, na área Judiciária:** ser bacharel no curso de Direito;~~
- ~~**V – Analista Judiciário Especializado, na área Administrativa:** ser bacharel no curso de Administração;~~
- ~~**VI – Analista Judiciário Especializado, na área de Psicologia:** ser graduado em curso superior como Psicólogo, sendo ainda exigida a inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia. Não serão aceitos os diplomas de Bacharelado em Psicologia e de Licenciatura em Psicologia, nos termos da lei federal 4119/1962, como também não serão aceitos os cursos~~

superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;

~~VII - Analista Judiciário Especializado, na área de Serviço Social: ser graduado em curso superior de Serviço Social, com inscrição regular no Conselho Regional de Serviço Social. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~VIII - Analista Judiciário Especializado, na área Médica: ser graduado no curso de Medicina, com Residência em Clínica Médica ou, caso exija o Edital, Título de Especialista, e possuir registro no Conselho Regional de Medicina;~~

~~IX - Analista Judiciário Especializado, na área Odontológica: ser graduado no curso de Odontologia e possuir registro no respectivo Conselho Regional;~~

~~X - Analista Judiciário Especializado, na área de Enfermagem: ser graduado no curso de Enfermagem, com inscrição regular no respectivo Conselho Regional. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XI - Analista Judiciário Especializado, na área de Contabilidade: ser Bacharel no curso de Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XII - Analista Judiciário Especializado, na área de Economia: ser Bacharel no curso de Economia e possuir registro no respectivo Conselho Regional. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XIII - Analista Judiciário Especializado, na área de Arquitetura: ser graduado no curso de Arquitetura e possuir registro no CREA. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XIV - Analista Judiciário Especializado, na área de Engenharia: ser graduado no curso de Engenharia e possuir registro no CREA. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XV - Analista Judiciário Especializado, na área de Comunicação Social: ser graduado no curso superior de Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, e possuir registro no Órgão Regional do Ministério do Trabalho. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XVI - Analista Judiciário Especializado, na área de Biblioteconomia: ser Bacharel no curso de Biblioteconomia, ou estar amparado pela Lei 9674/1998, e possuir registro no Conselho Regional de Bibliotecários. Não serão aceitos os cursos superiores de tecnologia (tecnólogo), os cursos sequenciais por campo de saber, os cursos de extensão ou equivalentes;~~

~~XVII - Analista Judiciário Especializado, na área de Arquivologia: ter formação superior no curso de Arquivologia;~~



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

~~XVIII - Analista Judiciário Especializado, na área de Análise de Sistemas: ser graduado nos cursos superiores de Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Tecnologia de Processamento de Dados e Sistemas de Informação;~~

~~XIX - Técnico Judiciário: ser graduado em nível médio ou curso técnico ou profissionalizante equivalente.~~

~~Art. 9º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a definição da data de investidura funcional (ato de provimento) dos candidatos, não se admitindo modificação desta data para fim de comprovação de requisitos de qualquer candidato.~~

~~Art. 10. Constatada a não comprovação de quaisquer requisitos mencionados nos artigos 7º e 8º, na data definida no artigo anterior, será o candidato sumariamente eliminado do certame.~~

DAS INSCRIÇÕES

~~Art. 11. O Tribunal de Justiça fará publicar Editais com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, a matéria exigida, o calendário da competição, a remuneração básica, as vantagens, as atribuições dos cargos e de suas especialidades, a jornada de trabalho, como também as regras gerais de participação no certame.~~

~~Art. 12. Não haverá qualquer restrição, no ato da inscrição nos concursos, ao candidato que não possuir os requisitos para investidura no cargo objeto do concurso, definidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução. No entanto, só poderá ser provido no cargo aquele que, no momento de sua investidura, cumprir integralmente tais requisitos, observados os artigos 9º e 10 desta Resolução.~~

~~Art. 13. Às pessoas hipossuficientes financeiramente e aos doadores voluntários de sangue, será permitida a isenção da taxa de inscrição nos concursos, desde que comprovada a condição, observados, em todo caso, as regras constantes na Lei Estadual 6.873, de 10 de outubro de 2007.~~

~~Art. 14. A inscrição será firmada pelo próprio candidato ou através de procurador com poderes expressos, em cujo requerimento assinalará conhecer e se submeter às normas dos concursos devendo, ainda, certificar-se do cumprimento de todos os requisitos, conforme mencionados nos artigos 7º e 8º.~~

~~Art. 15. Havendo necessidade de condições especiais para a realização da prova, o candidato com deficiência ou aquele com necessidades especiais momentâneas, deverá relacioná-las no formulário próprio, cuja solicitação será analisada e atendida segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.~~

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

~~Art. 16. As pessoas com deficiência, portanto, amparadas pelo Decreto Federal 3298/1999, alterado pelo Decreto Federal 5.296/2004, bem como pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, poderão concorrer, sob sua inteira responsabilidade e nos termos da referida legislação, às vagas especialmente reservadas aos candidatos nesta condição, totalizando cinco por cento das vagas oferecidas no Edital, desde que tal deficiência não o incapacite para o exercício das funções do cargo ao qual concorre.~~

~~Art. 17. Obriga-se o candidato, desta forma, a ter ciência do inteiro teor da legislação mencionada no artigo anterior, a fim de se certificar se a deficiência que possui lhe dá condições de concorrer como tal.~~

~~DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS~~

~~Art. 18. A prova objetiva de conhecimentos teóricos constará de questões objetivas de múltipla escolha, cuja matéria a ser exigida, bem como o número de questões, a pontuação e os critérios de desempate serão divulgados nos Editais dos respectivos concursos.~~

~~DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS~~

~~Art. 19. O Edital de cada concurso definirá como serão realizadas as provas escritas de conhecimentos teóricos, as quais considerarão, obrigatoriamente, conhecimentos da língua portuguesa.~~

~~Parágrafo Único. Somente serão corrigidas as provas subjetivas de conhecimentos teóricos dos candidatos habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas, conforme ponto de corte a ser definido nos editais.~~

~~DA PROVA DE TÍTULOS~~

~~Art. 20. O Edital de cada concurso definirá a necessidade de os candidatos se submeterem à prova de títulos, o momento em que serão definidos os títulos passíveis de pontuação e os critérios de avaliação.~~

~~DOS RECURSOS~~

~~Art. 21. Todos os resultados dos concursos (parciais e/ou finais) serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 22. Admitir-se-á recurso nos seguintes casos:~~

- I - Questões das provas;
- II - Gabaritos;
- III - Pontuação;
- IV - Posicionamento na listagem final;
- V - Resultado do Curso de Seleção para Formação Inicial.

~~Art. 23. Os recursos contra os resultados parciais e/ou finais serão dirigidos à Banca Examinadora, cujo prazo de impetração e análise será definido no Edital dos concursos.~~

~~Art. 24. A decisão da Comissão dos Concursos será soberana e definitiva, sendo homologada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

DAS CONVOCAÇÕES

~~Art. 25. Todas as convocações serão feitas por meio de Ato Administrativo publicado no Diário da Justiça Eletrônico, seguido de comunicação por meio eletrônico aos candidatos, não se responsabilizando o Tribunal de Justiça pela não atualização dos dados cadastrais.~~

~~Art. 26. O quantitativo de vagas a ser provido durante a validade dos concursos, e após o provimento inicial das vagas ofertadas em Edital, conforme art. 5º desta Resolução, será definido pela Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá realizar estudo prévio de vacâncias ocorridas no período, levando-se em conta ainda, na medida do possível, as estatísticas e as ausências e desistências naturais de candidatos já convocados, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste sentido, o número de convocados refletirá o resultado desse estudo e, não necessariamente, o total de vagas a ser provido, podendo o ato de convocação conter um número de candidatos superior ao número de vagas que se quer prover.~~

DA COMPROVAÇÃO DA SANIDADE FÍSICA E MENTAL

~~Art. 27. A comprovação da aptidão física e mental do candidato será verificada através de exames médicos definidos nos Editais dos concursos.~~

~~Parágrafo único. A avaliação médica de que trata o caput será realizada pela equipe médica que terá decisão terminativa sobre sua qualificação e aptidão ao cargo.~~

~~Art. 28. No caso daqueles inscritos como pessoas com deficiência, o provimento do cargo só será possível após laudo do serviço médico, atestando a compatibilidade da deficiência com a devida função.~~



~~Parágrafo único. Somente nos casos em que o candidato não seja considerado deficiente, mas esteja apto ao cargo, nos termos da legislação mencionada no artigo 16, retornará este à listagem geral de aprovados, na condição de não deficiente.~~

~~DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS À INVESTIDURA NO CARGO~~

~~Art. 29. Serão convocados, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, observada a conveniência da Administração e as disponibilidades orçamentárias do Poder Judiciário, no prazo de validade do concurso, os candidatos aprovados, a fim de comprovarem o atendimento aos requisitos dos artigos 7º e 8º pela apresentação da documentação a ser especificada nos Editais dos respectivos concursos, sendo eliminado do concurso aquele que deixar de fazê-lo na data determinada.~~

~~DO CURSO DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO INICIAL~~

~~Art. 30. Serão convocados, gradativamente, através do Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos relacionados na listagem final de aprovados para participarem de curso de seleção para formação inicial de servidores. O programa do curso de seleção, sua duração e demais normas serão definidos nos Editais dos Concursos.~~

~~§ 1º. Somente serão considerados aptos à nomeação os candidatos aprovados nesta etapa do concurso, na forma estabelecida nos respectivos Editais.~~

~~§ 2º. O candidato convocado que não se apresentar para início de Curso será considerado desistente do concurso.~~

~~§ 3º. O curso será realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL.~~

~~DO ESTÁGIO PROBATÓRIO~~

~~Art. 31. Serão convocados, gradativamente, através do Diário da Justiça Eletrônico, os candidatos relacionados na listagem final de aprovados e considerados aptos física e mentalmente, para investidura no cargo e cumprimento do estágio probatório de **três anos**, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.~~

~~DA HOMOLOGAÇÃO~~



~~Art. 32. Após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico das respectivas listas finais, obedecidos a ordem de classificação dos candidatos e o disposto na legislação pertinente às pessoas com deficiência, os concursos serão homologados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.~~

DA VALIDADE DOS CONCURSOS

~~Art. 33. Os Editais disporão sobre prazo de validade dos concursos.~~

DA COMISSÃO DOS CONCURSOS

~~Art. 34. A Comissão dos Concursos será definida pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 35. Compete à Comissão dos Concursos a supervisão geral dos certames, bem como a decisão de questões que surgirem no decorrer dos concursos e que excedam as atribuições da Banca Examinadora.~~

~~Parágrafo único. As questões burocráticas e administrativas serão de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça que, após cumpridas as formalidades legais, no âmbito de sua competência, submeterá o assunto ao Presidente da Comissão dos Concursos.~~

~~Art. 36. Ao Presidente da Comissão dos Concursos compete:~~

- ~~I - Homologar as decisões da Comissão dos Concursos e da Banca Examinadora;~~
- ~~II - Dirigir os trabalhos da Comissão;~~
- ~~III - Representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;~~
- ~~IV - Analisar todos os processos relativos aos concursos com os demais integrantes da Comissão, que funcionarão como Relatores;~~
- ~~V - Praticar todos os demais atos de natureza executiva da Comissão.~~

~~Art. 37. Aplica-se à composição da Comissão dos Concursos o disposto nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil e artigo 18 da 6.161, de 26 de junho de 2000, em relação aos candidatos inscritos nos concursos.~~

DA BANCA EXAMINADORA

~~Art. 38. O Tribunal de Justiça poderá contratar, por Ato de seu Presidente, entidade especializada, de renome nacional, para realização dos certames.~~

~~Art. 39. Compete à Banca Examinadora:-~~

~~I - A organização e operacionalização dos concursos públicos em suas diversas fases, com exceção da fase do **curso de formação inicial**, que será realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL;~~

~~II - Todos os procedimentos relativos à inscrição no concurso, bem como deliberar sobre a impugnação de inscrição de candidatos;~~

~~III - A elaboração do conteúdo programático de cada matéria, com a respectiva relação de pontos;~~

~~IV - A elaboração e aplicação de provas e definição de gabaritos;~~

~~V - A elaboração de listas de classificação dos candidatos, bem como qualquer alteração necessária na lista final de aprovados.~~

~~VI - A análise e julgamento dos recursos, na forma do artigo 22.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 40. Não haverá segunda chamada, nem justificativa de falta dos candidatos, a quaisquer as etapas do certame para as quais vierem a ser convocados.~~

~~Art. 41. Os candidatos serão eliminados do concurso pela inobservância às regras estipuladas nesta Resolução e nos Editais de cada concurso, pela ausência nos locais e horários previamente estabelecidos, em qualquer fase dos concursos, assim como pela prática de atos contrários às normas de regência da competição, ou por se comportarem desrespeitosamente em relação a fiscais, agentes públicos e integrantes da Comissão.~~

~~Art. 42. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos dos concursos de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 43. Legislação com vigência após a data de publicação do Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas dos concursos públicos aprovados e regulamentados por esta Resolução, salvo por expressa divulgação em contrário.~~

~~Art. 44. A aprovação e a classificação final **geram para o candidato mera expectativa de direito ao provimento do cargo motivo do concurso público**. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com as vagas ofertadas no Edital, com a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário e a conveniência da Administração.~~

~~Art. 45. Todas as informações sobre os concursos, após a publicação da listagem final de aprovados, deverão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.~~



~~Art. 46. Os Editais dos concursos, regulamentados por esta Resolução, serão baseados na legislação em vigor, sujeitos a modificações em decorrência de alteração na legislação ou a atos administrativos reguladores, em âmbito estadual e federal, que passem a vigorar a partir de suas publicações e que atinjam, de alguma forma, as regras neles estipuladas.~~

~~Art. 47. Decorridos cento e oitenta dias da publicação da homologação dos concursos, poderão ser descartados todos os documentos a eles relativos, inclusive quanto às inserções, independentemente de qualquer formalidade.~~

~~Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS